

CONTRATO Nº 001/2025 SMS

Processo Administrativo nº 040.0003309/2024 – P.E Nº 041/2024 SRP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA INOVE COMERCIO E SERVICO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Petrônio Portela, S/N, Centro, Floriano-PI por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 10.640.566/0001-31, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, 592, Centro, Floriano-PI, CEP: 64.800-002, neste ato representada pela Sra. Caroline de Almeida Reis, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF: 003.759.623-36, nomeada através da Portaria de Nº 337/2022, de 04 de abril de 2022, no uso das competências que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **INOVE COMERCIO E SERVICO LTDA**, CNPJ: Nº 40.202.816/0001-12, localizada na Avenida Bucar Neto, 1066, Sala 01, Centro, CEP: 64.800-002, Floriano-PI, Fone: (89) 99900-0135, E-mail: inovecomservico@gmail.com, neste ato representada pela Sra. Evaliza Dias Carneiro, CPF 031.805.273-31, RG: 2.740.199 SSP PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme no Processo Administrativo nº 040.0003309/2024 – P.E Nº 041/2024 SRP, observadas as disposições da Lei n.º 14.133/21, Decreto nº 11.462/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições, **CONTRATO** para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de pacientes que realizam tratamento fora do domicílio - TFD, em atendimento as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Floriano-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de pacientes que realizam tratamento fora do domicílio - TFD, em atendimento as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Floriano-PI.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e das exigências fixadas no Edital e Termo de Referência que integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. A execução dos serviços objeto desta licitação será executado parceladamente de acordo com autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado.

2. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, formalizando o fornecimento por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento.

2.1 Depois de assinado a ARP, o Contrato ou instrumento similar conforme o caso, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de 24h contados na expedição da autorização.

2.1.2 Serão rejeitados os materiais em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

3. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento;

4. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do objeto quando requisitado, no prazo previsto no Termo de Referência do Edital, a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

4.1 Iniciada a execução dos serviços, a administração designará fiscal do contrato a quem será responsável por acompanhar a execução dos serviços, inclusive no que tange a regularidade e eficiência.

5. A Contratada deverá verificar junto aos seus fornecedores/colaboradores, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar, a posteriori, problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição de produtos que compõem o objeto como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento.

6. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do objeto fornecido, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço realizado comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade determinados pela ANVISA e INMETRO, conforme cada caso.

7. Os materiais fornecidos deverão obedecer a rigoroso padrão de qualidade, sem componentes que possam adulterá-lo, quando for o caso.

8. Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, para cumprimento do respectivo contrato;

9. Comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

10. O objeto desta licitação poderá ser recebido provisoriamente, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

11. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas no edital da Licitação.

12. Caberá à equipe de fiscalização o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da contratada, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

13. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Secretaria solicitante, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.



14. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria solicitante na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

14.1 Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

14.2 Os preços registrados não obrigam a Administração a adquirir os materiais e/ou contratar os serviços, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
 - a. Quanto à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b. Na hipótese de substituição/correção, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - c. Caso a CONTRATADA não consiga realizar a efetiva solução do problema no prazo acima estipulado, deverá oferecer, em caráter provisório, o local, profissional e o que for necessário para atender as especificações mínimas previamente estipuladas.
 - d. O fornecimento do objeto poderá se iniciar no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.
 - e. Não é permitida a terceirização ou a subcontratação por parte Contratada de qualquer dos serviços, objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 234.720,00 (duzentos e trinta e quatro mil e setecentos e vinte reais), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD.	MÊS	12	R\$ 19.560,00	R\$ 234.720,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.39.00	2038, 2039, 2052	500, 600, 621

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará ao Município de Floriano, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.
3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
4. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
5. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;
 - b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses (DOPP), com duração de até 12 (doze) meses, conforme previsto na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade do objeto fornecido, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes nas propostas apresentadas.
6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da locação do veículo, respondendo pelos mesmos nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas alterações;
7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os pagamentos de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
9. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
10. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
12. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
13. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
14. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
15. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
16. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
17. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
18. Fornecer o produto mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.
19. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
20. Empregar mão-de-obra especializada e produtos/serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.
21. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nas faturas fornecidas, para imediata substituição;
5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
 - 1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES;
 - 1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
 - 1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 14.133/21;
 - 1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do objeto e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
 - 1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
 - 1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, da Lei 14.133/21.
2. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.
3. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
4. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor Pedro Paulo Soares da Costa Filho, CPF nº 017.773.213-01, Coordenador da Central de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, como o fiscal do presente Contrato que acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.
3. O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.
4. A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

- 9 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico nº 041/2024, Processo Administrativo nº 040.0003309/2024, seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano (PI), 03 de janeiro de 2025

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA


CAROLINE DE ALMEIDA REIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
FLORIANO/PI

INOVE COMERCIO E SERVICO LTDA
CNPJ: Nº 40.202.816/0001-12

ANEXO I

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO OBJETO
CUSTOS / DESPESAS
1.1. CUSTO COM AS DESPESAS PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES:
1.1.1 Custo de fretamento de veículo tipo van com 19 lugares, climatizado, poltronas reclináveis, o veículo deve possuir 2 dois eixos para maior conforto e segurança do paciente. Manutenção do veículo e motorista por conta empresa. Despesas com combustível por conta da contratante. (Custo mensal do veículo = R\$ 13.400,00 - estima-se que o veículo percorra cerca de 10.000 km/mês, ao custo mensal de R\$ 1,34/km .
1.2 CUSTOS DESPESAS COM PESSOAL – 2 (DOIS) MOTORISTAS – TRABALHO JORNADA/REV.= 12X36H.
1.2.1 Motorista categoria D, com jornada de trabalho de 12 x 36h; tendo em vista os pré-requisitos fixados no Termo de Referência - Custo de (R\$ 3.080,00) /motorista, sendo necessário dois motoristas para execução do serviço, totalizando o custo mensal de (R\$ 6.160,00), em face da composição de custos abaixo: 1.2.1.1 Salário base: R\$ 1.412,00; 1.2.1.2 INSS patronal – R\$ 380,00; 1.2.1.3 FGTS - 120,00; 1.2.1.4 Provisões férias + 1/3 - 4= R\$ 180,00; 1.2.1.5 13 Salário - R\$ 130,00; 1.2.1.6 Aviso Prévio - R\$ 130,00; 1.2.1.7 Rescisão/Multa - R\$ 600,00 1.2.1.8 Afastamentos legais 1% - R\$ 12,00; 1.2.1.9 Encargos adicionais 3,5% - R\$ 56,00; 1.2.1.10 Uniformes - R\$ 60,00.

